

**LEI N.º. 459/2013.**

**De: 04 de Dezembro de 2013**

**“Altera os anexos “IV”, “V” e “X”, da Lei n. 278/2009 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,**

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera os anexos “IV”, “V” e “X” da Lei n. 278/2009 do Código Tributário Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

**§ 1º** – Inclui no anexo “IV” referente à **Taxa De Licença De Funcionamento – Alvarás Período De Incidência Anual** os códigos 36.13, 36.14 e 36.15, conforme tabela abaixo:

<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>UPFMPG</b>
<b>36</b>	<b>Serviços de Radiodifusão, Televisão e Diversões.</b>	
36.13	Serviços de provedores e retransmissores de internet banda larga, via radio ou assemelhados.	50
36.14	Serviços de exploração de telefonia rural, radio e assemelhados.	50
36.15	Locação e instalação de torres para uso de serviços de internet, via radio, telefonia rural ou quaisquer outros serviços.	50

**§ 2º** - O título do anexo “V” passará a ter a seguinte nomenclatura, conforme segue:

**ANEXO V  
TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU COMÉRCIO EVENTUAL  
E AMBULANTE**

**§ 3º** - Inclui o seguinte item no anexo “V” conforme segue:

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EVENTUAL OU DE EVENTOS E FESTAS  
VALOR EM UFMPG**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>UFMPG</b>
Alvará de Eventos e Festas de qualquer natureza que visa lucro com som mecânico ou apresentação de bandas e assemelhados.	Por evento	6,0

§ 4º - Fica alterada na íntegra a tabela referente ao anexo “X”, conforme segue:

**ANEXO X**

**TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SERVIÇOS VALOR EM UFMPG**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>UFMPG</b>
Limpeza de Terrenos Baldios Com Trator e Grade	Por m <sup>2</sup>	0,010
Limpeza de Terrenos Baldios com Pá carregadeira, exceto execução de corte de árvores.	Por m <sup>2</sup>	0,015
Remoção de entulhos, galhadas e assemelhados acumulados após a limpeza de terrenos, exceto as já programadas pela prefeitura.	Por Carga	5,0
Corte de árvores	Por Unidade	10
Coleta de Lixo	Anual no IPTU	1,0
Taxa de Limpeza Pública	Anual no IPTU	1,0
Embarque e Desembarque de Passageiros Terrestres	Por Passageiro	0,1
Apreensão de bens móveis ou semoventes	Por Unidade	7,0
Retenção ou apreensão de produtos, aparelhos, objetos e assemelhados de vendedores ambulantes.	Por retenção	20
Alinhamento, nivelamento e rebaixamento de meio fio e colocação de guias.	Por M <sup>2</sup>	1,5
Construção de calçadas	Por M <sup>2</sup>	1,5
Medição de Lotes	Por Imóvel	3,0
Aquisição de Edital de Licitação	Por Edital	5,0
Taxa de expediente	Por Guia	0,5
Emissão de declarações diversas, certidões negativas, certidões diversas, atestados diversos e cópia de quaisquer Documentos.	Por Documento	1,0

**Artigo 02º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 03º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em  
04 de Dezembro de 2013.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**